



Número: **0815479-10.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
OZAMMIR ZUCA DA SILVA (AUTOR)		KIOMA ERIK DOS SANTOS GUILHERME (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
69562 834	07/06/2021 10:13	<u>Ato Ordinatório</u>
69562 835	07/06/2021 10:13	<u>Esclarecimento acerca da impugnação</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0815479-10.2017.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º, do CPC, c/c o art. 4º, inciso XXXI, do Provimento nº 10, de 6.7.2005, da Corregedoria de Justiça, faço juntada de manifestação do perito Dr. Múcio Aurélio, em anexo, referente ao pedido de impugnação do laudo pericial. Diante disto, faço os presentes autos conclusos.

Natal/RN, 7 de junho de 2021

WAGNER MACEDO LIMA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 07/06/2021 10:13:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106071013221190000066458518>
Número do documento: 2106071013221190000066458518

Num. 69562834 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL-RN

Proc. Nº: 0815479-10.2017.8.20.5001

Autor: Ozammir Zuca da Silva

Réu: Mapfre Seguros Gerais S/A,

Múcio Aurélio do Nascimento Luzia, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 3281, tendo tomado ciência do despacho mediante o e-mail recebido para que o perito preste esclarecimentos acerca dos fatos alegados pela parte ré em razão à impugnação apresentada, venho perante Vossa Excelência explanar o que segue adiante:

Esclareço que realizei perícia médica judicial na data de 28/05/2019 na sala de audiência da referida Vara, onde examinei o autor atentamente, analisando a sua história clínica, o exame físico ortopédico e a análise do exame de imagem decorrente de acidente ocorrido na data de 13/03/2015 no Município de Parnamirim/RN com fratura do cotovelo esquerdo.

Foi verificado que o autor realizou tratamento cirúrgico de osteossíntese do cotovelo elencado e no exame físico ortopédico pericial restou perda do movimento de extensão do cotovelo, como causa de invalidez permanente.

Esclareço que após análise minuciosa da documentação juntada nos autos sobre a evidencia do tipo de lesão sofrida pelo autor e o mecanismo que gerou que foi por queda de bicicleta, conforme boletim de atendimento médico que descreveu o tipo de acidente ocorrido, venho diante deste juízo ratificar a

1



não existência do nexo de causalidade entre o acidente automotivo e a lesão
sofrida como constatado na resposta do quesito I do laudo médico pericial.

Termos em que,
Aguarda Deferimento.
Natal, 06 de junho de 2021.

Dr. Múcio Aurélio N. Luzia
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 3281

Dr. Múcio Aurélio N. Luzia
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 3281

Múcio Aurélio do Nascimento Luzia
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3281-RN

